

Mundialis S.A.

CNPJ/MF sob Nº 20.182.435/0001-01 - NIRE Sob nº. 35300598385

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: Ao 02º (dois) dias do mês de Janeiro de 2023, às 11 horas (onze horas), na Rua Bento Freitas, 178, 9 Andar, Conjunto 93, Republica, São Paulo/SP CEP: 01220-905, os acionistas representando a totalidade do capital social da **Mundialis S.A.**, sociedade por ações devidamente inscrita sob NIRE Sob nº 35300598385, em sessão de 10/08/2022, (JUICESP) Junta Comercial do Estado de São Paulo, e devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.182.435/0001-01. **Convocação:** dispensada face ao que faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da lei nº 6.404/76. **Presenças:** **Wanderlei Bammann de Carvalho**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.142.723-3 (SSP/SP), devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 274.759.308-82, com domicílio fiscal na Avenida Alberto Byington, 1497, Apartamento 07, Vila Maria Alta, São Paulo/SP, CEP: 02127-001, **Fabiano Marcondes Carneiro**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.559.831-3 (SSP/SP), devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 359.576.358-04, com domicílio fiscal na Rua Bento Freitas, 178, 9 Andar, Conjunto 91, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01220-905, **Daniela Frisso Bittencourt**, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob Nº 21383586 (SSP), devidamente inscrita no CPF sob Nº 167.195.458-09, com domicílio fiscal sito à Rua Ruth Bloen Souto, 161, Apartamento 101, Centro, São Carlos/SP, CEP: 13560-049 e **Sonia Silvína Dragano**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob Nº 3613743 (SSP/SP), devidamente inscrita no CPF/MF sob Nº 143.348.468-40, com domicílio fiscal sito à Rua Ruth Bloen Souto, 161, Apartamento 101, Centro, São Carlos/SP, CEP: 13560-049, convidado. **Composição da Mesa:** **Daniela Frisso Bittercourt**, presidente, e **Sonia Silvína Dragano**, diretora. **Publicações:** Dispensadas na forma da lei. **Ordem do Dia:** I) Alteração da denominação social Razão Social para "Capsule Corporation S.A." II) Renúncia da Diretoria, os membros **Wanderlei Bammann de Carvalho**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.142.723-3 (SSP/SP), devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 274.759.308-82, com domicílio fiscal na Avenida Alberto Byington, 1497, Apartamento 07, Vila Maria Alta, São Paulo/SP, CEP: 02127-001, como **Presidente**, e **Fabiano Marcondes Carneiro**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.559.831-3 (SSP/SP), devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 359.576.358-04, com domicílio fiscal na Rua Bento Freitas, 178, 9 Andar, Conjunto 91, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01220-905, como **Diretor**. III) Aprovar nova Eleição da Diretoria, no qual foram empossados os membros da Diretoria, **Daniela Frisso Bittencourt**, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob Nº 21383586 (SSP), devidamente inscrita no CPF sob Nº 167.195.458-09, com domicílio fiscal sito à Rua Ruth Bloen Souto, 161, Apartamento 101, Centro, São Carlos/SP, CEP: 13560-049, como **Presidente**, e **Sonia Silvína Dragano**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob Nº 3613743 (SSP/SP), devidamente inscrita no CPF/MF sob Nº 143.348.468-40, com domicílio fiscal sito à Rua Ruth Bloen Souto, 161, Apartamento 101, Centro, São Carlos/SP, CEP: 13560-049, como **Diretora**, efetuando a Leitura do Estatuto proposto em sua votação; IV) Alteração de endereço da sede para "Avenida. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, 7º Andar, Conjunto 72, Sala Carnauba, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04571-930". V) Alterar objeto social da sociedade para Incorporação de empreendimentos imobiliários e Compra e venda de imóveis próprios. VI) Consolidação do Estatuto Social; VII) Demais assuntos gerais. **Deliberações:** Foram submetidas à discussão e votação dos Senhores Acionistas, e por estes aprovadas, por unanimidade, as seguintes matérias: Alteração da denominação social, Renúncia da Diretoria, Aprovar nova Eleição da Diretoria, alteração de endereço da sede, Alterar objeto social da sociedade e Consolidação do Estatuto Social e Demais assuntos gerais. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, que foi assinada por mim, Secretário, pelo Presidente da Mesa sendo que uma cópia assinada por todos, desta Ata será anexada no livro próprio. São Paulo/SP, 07 de Fevereiro de 2023. **Daniela Frisso Bittencourt. Estatuto Social: "Capsule Corporation S.A." Capítulo 1 - Nome, Objeto, Sede e Duração: Artigo 1º -** A Companhia tem a denominação de "Capsule Corporation S.A." e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem por Objeto Social a Atividade de Incorporação de empreendimentos imobiliários, e Compra e venda de imóveis próprios. **Artigo 3º -** A Companhia tem sede e foro na Avenida. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, 7º Andar, Conjunto 72, Sala Carnauba, Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-930. **Parágrafo Único -** Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, ou no Exterior. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 5º -** O Capital Social da sociedade é R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil), subdividido em 76.000 (setenta e seis mil) Ações Nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 6º -** A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 7º -** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (I) Ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: a) Deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (II) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência. **Artigo 8º -** A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos presentes à Assembleia. **Artigo 9º -** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º art. 126 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 10º -** Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 03 (três) dias antes da data da Assembleia Geral. **Artigo 11º -** As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a lei preveja quórum qualificado, bem como as disposições previstas no Parágrafo do Artigo 5º acima. **Capítulo IV - Da Administração: Artigo 12º -** A Administração da Companhia será efetuada por (1) um Presidente e (1) um Diretor Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de no máximo 03 (três) anos, admitidas reeleições. **Parágrafo Primeiro -** O Presidente estabelecerá uma Diretoria composta por Diretores nomeados e constituídos como procuradores, com designação específica, sendo todos, pessoas naturais residentes no País ou não, cuja nomenclatura, atribuições, poderes e responsabilidades serão prerrogativa do Diretor-Presidente, com caráter de Procuração e vigência pelo mesmo prazo em curso do Presidente que efetuou a nomeação. **Parágrafo Segundo -** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante outorga da Procuração e Nomeação em documento a ser registrado em Cartório de Registro de Notas e Documentos, e uma cópia será afixada no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria". O prazo de gestão estender-se-á por 3 (anos) e poderá ser cancelado a qualquer tempo. **Parágrafo Terceiro -** A representação da Companhia perante os órgãos públicos para efeito de obtenção do E-CNPJ, Conectividade Social, cadastramento e alterações cadastrais poderá ser efetivada por qualquer dos Diretores individualmente. **Parágrafo Quarto -** A representação da Companhia para efeito de alterações patrimoniais, compra e venda de ativos, assinatura de contratos comerciais e de serviços, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, tomada de empréstimos e financiamentos somente terá validade com a assinatura do Presidente e um dos Diretores, ou de 2 (dois) Diretores com atribuições específicas para esta finalidade. **Artigo 13º -** Em caso de vacância de cargo na Diretoria, o Presidente terá a prerrogativa de assumir suas funções, ou transferir para outro Diretor as funções do destituído ou afastado. **Artigo 14º -** Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia e estejam preconizados em sua área de responsabilidade. **Parágrafo Primeiro -** A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, compete, no âmbito de suas respectivas alçadas, fixadas neste Estatuto Social, em Assembleia Geral e nos instrumentos de mandato: a) Ao Presidente, individualmente, para representação junto aos órgãos públicos e; b) A 02 (dois) Procuradores da Companhia, sempre em conjunto, com mandatos específicos para cada situação; c) Ao Procurador da Companhia, isoladamente, desde que lhe tenham sido outorgados poderes específicos para agir isoladamente. d) Ao Presidente, aprovar a orientação geral dos negócios da Companhia e seu orçamento anual; e e) Ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua vacância definida nos termos da legislação vigente. **Parágrafo Segundo -** Os mandatos de procuradores "ad negotia" serão outorgados pela Companhia, representada especificamente neste ato pelo Presidente e o Vice Presidente, ou por 3 (três) Diretores sempre em conjunto, e lavrados por instrumento público com prazo de validade não superior a 03 (três) anos, no qual serão especificados, minuciosamente, os poderes outorgados, sob pena de invalidade. Caso a nomeação do(s) procurador(es) recaia sobre uma pessoa não acionista, sua nomeação deverá ter sido expressamente aprovada em Assembleia Geral de acionistas. **Parágrafo Terceiro -** Os mandatos dos procuradores "ad judicium" serão outorgados pela Companhia, por instrumento público ou particular, por prazo indeterminado, sendo ela representada por 01 (um) Diretor em conjunto com um Procurador, ou por dois Diretores, em conjunto, ou, ainda, por um procurador, isoladamente, desde que lhe tenham sido outorgados poderes específicos para assim agir isoladamente, sendo que deverão constar do instrumento de mandato a ser concedido, poderes específicos de representação. **Parágrafo Quarto -** A representação ativa e passiva da Companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores, isolada ou juntamente com um procurador nomeado pela Companhia, ou isoladamente, por um procurador com poderes específicos para tal fim, desde que nomeados na forma prevista no parágrafo segundo supra. **Artigo 15º -** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com a anuência de maioria absoluta, e das reuniões será lavrada ata a ser afixada em Livro próprio, assinada pelos presentes. **Parágrafo Único -** Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 07 (sete) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Os avisos poderão ser enviados aos Diretores por e-mail. **Artigo 16º -** Compete ao Presidente individualmente e a 02 diretores sempre em conjunto: a) Praticar os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente estatuto; b) Convocar a Assembleia Geral; c) Declarar dividendos anuais ou intermediários, cuja distribuição tenha sido autorizada pela Assembleia Geral; d) Contratar os auditores independentes da Companhia; e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral; **Parágrafo Único -** Os seguintes atos da Diretoria dependerão da aprovação prévia dos Acionistas, reunidos em Assembleia Geral, e ainda, da observância das disposições previstas no Parágrafo Terceiro do artigo 5º: a) Transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleição e substituição de liquidantes e julgamento de suas contas, bem como a cessão do estado de liquidação da Companhia; b) Designação de procuradores "ad negotia", desde que o (s) credenciado (s) não seja (m) acionista (s) ou Diretores eleitos da Companhia; c) Alterar o estatuto social da Companhia; d) Confessar falência, propor recuperação judicial ou extrajudicial; e) Adquirir ações de emissão da própria Companhia, nos limites permitidos pela Lei nº 6.404/76; f) Aprovação de Investimentos, Projetos, Participações e outros compromissos financeiros que excedam em 10% o Capital Social da Sociedade. **Artigo 17º -** É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 18º -** O Conselho Fiscal, que não terá funcionamento permanente, será composto de 02 (dois) conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, acionistas ou não, e instalar-se-á apenas nos exercícios sociais em que tal for solicitado por acionistas, por meio de Assembleia Geral, nos termos e condições do art. 161 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro -** O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. **Parágrafo Segundo -** A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo terceiro -** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Capítulo VI - Do Exercício Social, dos Lucros e Sua Distribuição: Artigo 19º -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais. **Artigo 20º -** Dos resultados apurados, serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, sendo que o lucro remanescente terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182 § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório, proporcionalmente a quantidade de ações; c) O saldo ficará à disposição da Assembleia que decidirá sua destinação, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reserva previstas nos artigos 194 a 197 da Lei 6.404/76, ou efetuar sua distribuição sem observância à proporcionalidade de Ações, desde que aprovada pela maioria absoluta dos acionistas. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral, respeitado o disposto no Parágrafo Terceiro, alínea "i" e Parágrafo Quarto, ambos do Artigo 5º supra, poderá decidir pela distribuição do saldo dos lucros sociais de modo desproporcional, ou ainda reinvestir na Companhia, parte ou a totalidade do saldo mencionado no subitem "b" do artigo 21º acima. **Artigo 21º -** Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for consolidado pelas Demonstrações Financeiras e Balanço Patrimonial, podendo isto ocorrer em consonância com o regime tributário adotado. (Lucro Real, Presumido etc). **Capítulo VII - Liquidação: Artigo 22º -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo VIII - Disposições Gerais: Artigo 23º -** Os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei 6.404, de 15.12.76, e suas alterações posteriores. **Artigo 24º -** Para todos os fins e efeitos, os acionistas expressamente declaram para os devidos fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

